



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Augusto de Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Fls nº 200

CPLAÇÃO/COMISSÃO

Proc nº 370/12

201

Relatoria

levantamento de todos os casos de empreendimentos que foram licenciados em Mato Grosso do Sul, em desatenção ao direito indigenista que assegura consulta prévia e assegura também a inclusão dos indígenas nos estudos de impacto ambiental. Eu vou dizer dois casos aqui que eu estudei, há o caso, por exemplo, da pavimentação asfáltica da Rodovia MS-384, que liga Antônio João a Bela Vista, eu trabalhei lá em 2007 até 2008, e o caso mais recente de duplicação da Rodovia MS-156, que passa por dentro da terra indígena até Dourados. Estamos falando neste caso de Dourados de uma terra totalmente reconhecida e homologada pelo Estado, essa rodovia gera, por exemplo, supressão de terra indígena e as medidas compensatórias apontadas em nosso estudo não foram seguidas pelo Governo do Estado. Nós temos também várias denúncias que vieram a público e revogadas de ações de empresas de segurança privada e às vezes policias militares e federais no uso desproporcional da violência durante a defesa das propriedades rurais e até mesmo no cumprimento de mandatos de reintegração de posse, eu citaria dois exemplos se me permitem, o assassinato de um Kaiowá chamado Semião Fernandes Vilhalva, de vinte e quatro anos, em 2015 e do Terena Oziel Gabriel, de trinta e cinco anos, na Terra Indígena Buriti, há outros tantos casos, Marçal de Souza é o caso mais conhecido mundialmente, 1983, outros casos como o do Cacique Marcos Verón, em Taquara, Juti, em 2003. Temos ainda muitos casos nem sempre notificados, de atropelamentos, incêndios, enfim, que resultam em violência, eu pediria que este tipo de violência que temos no Mato Grosso do Sul não é algo de agora, é um processo longo, temos por exemplo no Mato Grosso do Sul, uma



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n° 201
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc n° 370/15 202
Avenida Desembargador José Frederico Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

expressão que nós utilizamos em jogos de bingo que diz respeito a justiça de Mato Grosso é um termo antigo do Mato Grosso antigo, diz respeito a maneira como se fazia e às vezes se alimentam, um modo de fazer justiça, a justiça de Mato Grosso é o número 44 do bingo, não faz alusão a nenhum tipo de lei, mas o calibre da arma com que se fazia justiça a tempos atrás. Então, eu particularmente entendo que essa quantidade de relações entre direitos apontadas aqui pelos depoentes tem haver com uma máxima muito cruel que existe aqui, de que os indígenas não seriam humanos, se nega muitas vezes a humanidade inerente a todas as pessoas e por isso muitos entendem que se pode fazer vários tipos de violências, embora eu entenda, Vossas Excelências podem não ser simpáticos e não gostarem da terminologia, eu diria que a luz do direito constitucional, especialmente daquilo em que foi estabelecido a partir da década de 1940, pós segunda guerra mundial, por conta do holocausto, esse conjunto de violência tem nome e esta tipificado no direito, chamam-se infelizmente, se gostem ou não, de genocídio. Era isso.

Ocorre que o referido depoente não trouxe a esta Comissão, além de seu depoimento, outras provas que coadunem com as graves alegações que foram expostas, principalmente no trecho transcrito acima.

Em seguida realizou-se nesta mesma Reunião a oitiva do **Sr. Genito Gomes (indígena do Município de Aral Moreira/MS)**, iniciou seu depoimento contando ser filho do indígena Nizio Gomes vítima do crime de homicídio, e relatou ainda que seus familiares tem medo e se sentem



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

ameaçados hoje em dia, contudo não identificou por quem sentem ameaçados:

O SR. GENITO GOMES – Boa noite (...) em guarani, em Português eu chamo Genito Gomes, sou filho do cacique Nisio Gomes, que foi morto assassinado em meu tekohá chama Guaiviry é lá que moro Guaiviry.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Município?

O SR. GENITO GOMES – Município de Aral Moreira.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Aral Moreira.

O SR. GENITO GOMES – Município de Aral Moreira.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Em relação a violação naquele, então nesse sentido o senhor já disse claro que um dos direitos foi violado, que é o direito da vida, principalmente com seu pai. Ainda continua ocorrendo em sua comunidade a violação do direito dos indígenas que são desrespeitados lá, o senhor acha isso.

O SR. GENITO GOMES – Desde que meu pai foi morto lá, a gente vive em tekohá Guaiviry, até agora continua lá, mesmo com a gente sendo ameaçado lá, porque as crianças, não consigo mais dormir bem embaixo da lona, assim também o idoso, até a mãe, a mãe das famílias, já fica todos com medo, por causa disso, mas a gente vive lá pelo nosso tekohá, assim por diante a gente vive assim mesmo em nosso tekohá.

Posteriormente ao ser indagado pelo Presidente desta CPI Deputado João Grandão, o depoente afirmou que sua comunidade indígena sofre com falta de atendimento da Segurança Pública, entretanto, nos causou



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

estranheza o mesmo relatar que quando se faz necessário a assistência de força policial os indígenas ao em vez de entrar em contato com a Polícia Militar, se socorrem a FUNAI e esta diz entrar em contato com a Polícia Militar a qual não os atenderia. Vejamos:

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *Está certo, assim, tem alguma situação por exemplo de emergência, não sei se você entende o que é emergência, tem que atender urgente, sobre esse atendimento a polícia civil e militar do Município de Aral Moreira, tem atendido quando vocês tem algum conflito, alguma situação que exige a presença a polícia, a polícia tem, embora a gente saiba que tem alguma dificuldade em relação a aldeia, mas a polícia tem dado atenção, tem ido lá, tem acompanhado vocês ou não?*

O SR. GENITO GOMES – Não.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Não?

O SR. GENITO GOMES – Não.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *Como é que vocês, quando dá um conflito, qual é o encaminhamento que vocês fazem? Mesmo que seja entre famílias, entre patrícios, como é que vocês encaminham isso.*

O SR. GENITO GOMES – *A gente liga para, assim que for o caso, a gente liga para a FUNAI.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *Para a FUNAI?*

O SR. GENITO GOMES – *É.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *A FUNAI dá atendimento?*

O SR. GENITO GOMES – *A FUNAI que. O repasse para a FUNAI, e a FUNAI não sei o que está fazendo. Porque eu ligo assim para a FUNAI, e ela fala assim, espera, espera, porque ninguém do policiamento não foi. Nem Polícia Civil, nem*



Polícia Militar, e nem Polícia Federal, não foi, quando entre exemplos assim, quando houve assim, assim tiroteio em cima de nós, assim das fazendas, quando a gente recebe, aí eu ligo para a FUNAI, também não mandam os policiamentos, demora para ir lá, demora dez dias, quinze dias, para ir lá, depois que as coisas acabando, foi dar uma olhada para o que foi, mas depois de quinze dias, depois de dez dias que ele foi lá.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Já aconteceu um caso de ter gente machucado, gente com ferimento, e demorou o atendimento?

O depoente ainda afirmou, ao ser indagado pelo Presidente Deputado João Grandão que os indígenas de sua aldeia vivem melhor atualmente na área em que estão do que nas Reservas indígenas em que habitavam anteriormente:

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Escuta, você acha que a violência interna na reserva é mais grave, tem mais violência nas reservas, do que nas áreas que foram reconquistadas, o que você acha? Você acha que, em função do próprio espaço que vocês tem, vocês acham que vivem com mais tranquilidade hoje do que antes, em termos de violência?

O SR. GENITO GOMES – Agora a gente vive melhor.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Melhor.

O SR. GENITO GOMES – Mas muito melhor, porque assim, a gente não tem mais, a gente não tem ouvido barulhos assim, dos evangélicos, e também lá não tem, as pessoas não mexe pinga, não mexe droga lá.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Certo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls nº 205
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc. nº 370/15
206
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Praça dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

O SR. GENITO GOMES – *Tá bem, vive bem. Caça, pesca. Só isso, faço nosso cultura, a gente vive melhor, mais do que a gente vivemos antes.*

Ademais, ao ser indagado ainda pelo Deputado João Grandão acerca da morte de seu genitor Nizio Lopes o depoente informou que o corpo de seu pai ainda não havia sido encontrado, entretanto, declarou que os fatos foram investigados e que teve informação de que os supostos responsáveis foram presos:

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) - *O senhor acha que houve investigação em relação a morte do Senhor Nisio, porque ele foi assassinado em 2011? Não é isso?*

O SR. GENITO GOMES – *É 2011.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) - *...teve investigação, o senhor acha que teve investigação a contento? O senhor sabe ou se recorda quantas pessoas foram denunciadas pela morte? Ou seja foram identificadas quem efetivamente cometeu o assassinato? Houve participação de alguma empresa de segurança? Lembra disso? Ou alguma coisa assim? O senhor ouviu falar de alguma empresa de segurança? Algum segurança que participou desse caso lá com o Professor Nisio? Ou não? O que o senhor tem a nos dizer? Sobre a morte dele especificamente.*

O SR. GENITO GOMES – *Da morte do meu pai no mesmo dia mesmo eu não estava lá.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *O senhor não estava?*

O SR. GENITO GOMES – *Não. Não estava. O outro meu irmão que estava e eu cheguei depois da morte da morte do meu pai que eu cheguei lá dia 19 já, porque ele foi morto dia 18 e eu cheguei dia 19, mas quando eu cheguei lá tinha muito sangue, tudo*



sangrado assim onde foi atirado, e verdade mesmo eu não vi...

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Não viu?

O SR. GENITO GOMES – ...como é que foi, quantas pessoas que vieram, mesmo eu não vi mas outro meu irmão viu bem, como que chegou, como que chegou com a arma, como que levou e toda essa situação, mas foi mãe, por isso que meu pai não voltou, mas foi mãe, mesmo morto.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – ...mas o corpo do seu pai foi localizado tudo certinho? Foi encontrado o corpo? Foi encontrado o corpo?

O SR. GENITO GOMES – Encontrado até agora não foi encontrado.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – O senhor sabe se alguém foi preso por causa disso? Ouvi falar alguém foi preso, por causa do assassinato do Nisio, do Nisio Gomes, ouviu falar se alguém foi preso ou não disso ou não?

O SR. GENITO GOMES – Só eu ouvi assim de pessoas que falaram foi preso, mas eu próprio mesmo não vi, mas eu ouvi que falaram que foi preso...

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Foi preso...

O SR. GENITO GOMES – ...algumas pessoas foram presas.

Por fim, ainda nesta Reunião fora ouvido ainda o indígena **Sr. Gilmar Batista (indígena da aldeia Kurussu Ambá)** iniciou seu depoimento relatando que a aldeia onde reside foi atacada por fazendeiros em janeiro deste ano, entretanto não trouxe maiores esclarecimentos acerca dos fatos:

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Certo! O senhor acha que lá alguns direitos de vocês, direitos indígenas não estão sendo cumprido, o senhor acha



Fls n° 207
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc n° 370/15 208
Auditor *Graciele*

que estão sendo violados, não estão sendo respeitados, como que o senhor acha isso?

O SR. GILMAR BATISTA – *(Idioma Guarani) – De lá na Aldeia Kurussu Ambá, o que mais os fazendeiros, que os mais os fazendeiros eles sempre que me atacaram de lá, dia primeiro de janeiro que estava muito, que queimaram tudo quarenta e cinco barracos, não é barraco, de capins, tudo a casa de eternit assim que faz, mataram tudo cachorro, lugar dos seres humanos. Aí tudo maltratados com o fazendeiro que entrou na mão com armas de fogo, quase mataram o pessoal, quase então por isso os pessoais correram para salvar né, a vida deles. Mas o tudo o resto não salvou nem nada, nisso não sobrou nem roupa, não sobrou nem sapato, documentos, nem nada, perdeu tudo, tudo mesmo.*

O SR. PRESIDENTE *(João Grandão) – Alguém ficou ferido ou teve morte?*

O SR. GILMAR BATISTA – *Não, daquele...momento não está morto.*

O SR. PRESIDENTE *(João Grandão) – Não?*

O SR. GILMAR BATISTA – *Por causa está tudo recuado no momento.*

O SR. PRESIDENTE *(João Grandão) – Então, o senhor afirma que neste ataque não teve morte, nem ferido, só teve destruição do barraco?*

O SR. GILMAR BATISTA – *Cachorro mataram no lugar do ser humano, não sobrou nenhum cachorro.*

Em seguida ao ser indagado acerca do acesso a saúde em sua aldeia o depoente afirmou que é precário o atendimento de saúde, e atribuiu ainda a morte de um sobrinho a ausência atendimento de saúde em situações emergenciais:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

MATO GROSSO DO SUL

Fis n° 208
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc n° 370/MS 209
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *Em relação a saúde indígena lá, especificamente em seu tekohá lá, como é tratado esse assunto, o pessoal dá assistência a saúde ou não?*

O SR. GILMAR BATISTA – *A parte de saúde também ele também não está atendendo lá.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *Não está atendendo?*

O SR. GILMAR BATISTA – *Não está atendendo, por causa que no dia primeiro de 2015 faleceu o meu sobrinho de um ano e dois meses.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *E o senhor acha que foi em função do não atendimento?*

O SR. GILMAR BATISTA – *Por causa sem atendimento.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *Demorou a chegar, o senhor chamou?*

O SR. GILMAR BATISTA – *Quando ele, nesta hora cinco minutos, eu liguei no polo de Amambai para ir pegar de lá e trazer ao Pístal, aí ele falou que a ambulância não vai entrar lá, onde você mora, aí quando a criança já quase morreu, não, mas tem que pegar autorização do Ministério Público. Só isso que ele falou a mim, então a doença do meu sobrinho, depois de amanhã as onze horas eu liguei de novo, mas a ambulância no momento não tinha chego, aí depois as sete horas da manhã já morreu, não aguentou.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *O senhor falou que ligou a ele, ele quem, da FUNAI, da SESAI, da prefeitura, de onde?*

O SR. GILMAR BATISTA – *Não, não no momento não acompanhou nada, ninguém.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *Então mas para quem o senhor ligou?*

O SR. GILMAR BATISTA – *Eu mesmo liguei para o pessoal do polo.*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

MATO GROSSO DO SUL

Fls n° 209
CRIAÇÃO/COMISSÃO
Proc n° 370/15 - 210
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – O polo da FUNAI é isso?

O SR. GILMAR BATISTA – Polo da Pistal.

Mesmo não sendo objeto desta Comissão a apuração de fatos relacionados ao acesso e atendimento de saúde da população indígena em fatos alheios aos casos de violência praticados contra indígenas, retratamos o trecho supramencionado do depoimento do Sr. Gilmar Batista, haja vista que novamente nos causa estranheza o fato dos indígenas acionarem a FUNAI ao em vez de entrar em contato diretamente com o serviço de atendimento a saúde emergencial.

Na **15ª Reunião** realizada de modo extraordinário na data de **25/04/2016**, foram ouvidos a **Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta (Secretária de Estado de Educação do MS)** e o **Sr. Nelson Tavares (Secretário de Estado de Saúde do MS)**.

No início de seu depoimento a **Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta (Secretária de Estado de Educação do MS)** pediu que fosse substituída sua oitiva pela do **Sr. Alfredo Anastácio Neto** que é funcionário da SED/MS há tempos, e acompanhando, principalmente a educação das populações indígenas em nosso estado, razão pela qual, a solicitação foi prontamente aprovada pelos membros desta Comissão:

A SRª MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA – Bom dia a todos, cumprimentar o Deputado João Grandão (...) Deputado Paulo Corrêa, Deputado Rinaldo, Deputada Mara Caseiro e as demais



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fis nº 210
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc nº 370/15 211
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

autoridades aqui presentes, meu colega de trabalho Nelson Tavares, quando recebi na verdade essa convocação para esse momento para, aquele com vocês, pedi para a gente fazer um, todo trabalho nosso de 2000 a 2015, então como que nós estamos dirigindo essa secretaria desde 2015 e todo trabalho anterior nós tivemos uma pessoa muito, que acompanhou outros governos questões indígenas, professor Alfredo, pedi para ser (...) por ele porque ele tem o domínio total, o que poderia falar para vocês seria o trabalho que a secretaria de estado de educação fez no ano de 2015, as deliberações, os decretos, o ministério público estadual com todas as suas citações, o numero de alunos que nós tivemos na passagem do ano de dois mil e pouco para três mil e pouco, tanto que a gente aumentou, então achei de direito que alguém que dominasse a educação indígena para (...) como você disse a pessoa ideal seria o professor Alfredo, até posso ficar um pouco mais aqui mas a opção deputado pelo professor foi que ele conhece com a palma da mão todas as etnias e todos os problemas, todas as reuniões que foram feitas no ano passado, foram feitas muitas reuniões principalmente pela questão de eleição de diretores nas aldeias, então os questionamentos fossem feitos aqui acho que ele teria muito mais autoridade de estar respondendo, por isso então peço aos senhores que ele possa me substituir nas questões que foram feitas. Era isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Muito obrigado Secretaria, secretaria com certeza consulto o Deputado Professor Rinaldo ...

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) - Muito obrigada Secretaria com certeza eu consulto o Deputado Professor Rinaldo, se tem alguma objeção.

O SR. PROFESSOR RINALDO - Não, de acordo!

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) - Deputada Mara Caseiro, Doutora Mara.

A SR.ª MARA CASEIRO - De acordo e já agradecendo a sua presença aqui secretaria e estou



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n° 211
CPI-AÇÃO/COMISSÃO
Proc n° 370/15 **212**
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

totalmente de acordo, acho que realmente tem que ser quem já vem acompanhando há mais tempo. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) - Deputado Paulo Corrêa.

O SR. PAULO CORRÊA - *Eu quero só cumprimentar a Ilustre Secretária de Estado de Educação, dizer do respeito que a Senhora demonstra com esta CPI, com esta Casa vindo aqui, e colocando a pessoa responsável da área da educação indígena para conversar com a gente. Mas, eu pediria para que houvesse uma inversão por que o Doutor Nelson Tavares, tem que fazer a nova Caravana da Saúde, parece que está dando cinco minutos e eu queria então agradecer a sua presença secretária.*

A SR.ª MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - *Tá Obrigado!*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) - *Da mesma forma Secretária eu quero também dizer que a Senhora poderia com certeza ter mandado por escrito a sua presença aqui.*

A SR.ª MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - *Sim.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) - *Mas, a Senhora poderia ter mandado por escrito, mas a sua presença aqui significa pra nós um motivo de satisfação e respeito a essa CPI. Nós então queremos registrar aqui esse nosso entendimento e muito obrigado por a Senhora ter vindo e a partir de agora então a Senhora está dispensada.*

A SR.ª MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - *Muito obrigada!*

Em seguida, inverteram-se as ordens de oitiva, procedendo-se a tomada de depoimento do **Sr. Nelson Tavares (Secretário de Estado de Saúde do MS)** que iniciou sua fala relatando a atuação do estado do Mato Grosso do Sul na prestação de serviços de saúde a população indígena,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls: 212
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/15 213
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

ressaltando, entretanto, que é a União por meio do DSEI quem possui competência específica para manutenção do Sistema de Saúde dos indígenas:

O SR. NELSON TAVARES - *Muito obrigado, Senhor Presidente, o meu bom dia a todos! Queria inicialmente agradecer a oportunidade do convite do Senhor para discutir uma questão realmente muito crítica, muito grave que eu tenho acompanhado especificamente na área de saúde nas populações indígenas e nisso aproveito a oportunidade para cumprimentar meu amigo Deputado Professor Rinaldo, Deputado Paulo Corrêa, meu amigo, Deputada Mara Caseiro, Senhor Presidente Deputado João Grandão, minha colega Secretária de Educação que acabou de sair senhoras e senhores. Eu vou tentar Presidente, dentro da motivação e na convocação dessa Comissão, inserir qual o papel que o Sistema de Saúde possa desempenhar vou fazer isso em menos de dez minutos e depois eu fico a vontade para responder as questões, eu trouxe uma pessoa que trabalha nessa área, na Secretaria de Saúde também há bastante tempo, para que possa me auxiliar se for possível nessas questões. Na verdade a responsabilidade do Sistema de Saúde a parte Estadual ela é relativamente recente um modelo de assistência da saúde indígena e eu acho que aqui eu podia me deter mais na questão da violência de como o sistema responde a esses casos como tá a organização do Sistema de Saúde, uma parte na prevenção, mas principalmente no que cabe a questão do Estado de Mato Grosso do Sul, na questão assistencial. Nós temos convicção de que nós não conseguimos avançar substancialmente na questão da proteção específica das populações indígenas e todas as outras populações que assim são chamadas as minorias, mas especificamente a população indígena*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fis nº 213
CPIAÇÃO/OMISSÃO
214
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

sem avançar no próprio modelo de saúde. Nós entendemos que é uma dificuldade muito grande a municipalização como ela foi conseguida a alguns anos atrás, de uma forma um pouco incisiva prejudica muito a participação do Estado e as maiorias dos municípios que fazem esse atendimento são municípios de gestão plena isso não exime a nossa responsabilidade, mas dificulta muito que o Estado tenha uma participação mais efetiva especialmente assistencial, em toda essa cadeia de referencia contra referencia de regulação dos pacientes. A gente tem tentado fazer algumas alterações, um modelo, temos avançado bastante nisso, então eu gostaria de inserir esta questão na assistência dentro do modelo em que estamos tentando implementar, onde o Estado passa a ter uma participação mais efetiva no comando, na operacionalização e na estruturação da referencia, na contra referência e no nível de grau de complexidade, nós temos um exemplo aqui desta dificuldade em que achamos para intervir no modelo para poder ter uma ação realmente efetiva especificamente na assistência a saúde indígena, por exemplo, um Município como Japorã que tem uma população indígena representativa o hospital lá recebe dois mil reais por mês para fazer uma assistência diferenciada, a Santa Casa aqui de Campo Grande que é responsável por toda alta complexidade de qualquer população recebe dez mil reais por mês para se fazer esta assistência, temos muita dificuldade, enfrentamos muita dificuldade no ano passado na interlocução com os responsáveis pela organização do sistema, são só nosso interlocutores dentro das comunidades, da estrutura, por exemplo, nos últimos três meses tivemos três mudanças das pessoas que são responsáveis por esta interlocução. Então grosseiramente Senhor Presidente assim a colaboração em que podemos dar mais efetiva para que tivéssemos capacidade no atendimento mais digno as populações elas passam



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

MS Nº 217
CPIAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/15 **215**
Deputado Jose Nunes da Cunha
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

por um avanço, por um aperfeiçoamento, eu diria, por uma ampliação do papel que o Estado venha a desempenhar na questão assistencial no Mato Grosso do Sul, não é impossível, mas temos muita dificuldade em melhorar a qualidade, a assistência as populações indígenas sem intervir amplamente no sistema, então, por exemplo, a regulação com viés estadual é fundamental porque temos hoje pouquíssimas informações a respeito, elas são coletas a nível municipal e o Estado vai compilar essas informações. Então grosseiramente eu gostaria de colocar o esforço e que o Estado tem feito para organizar o sistema e estou aqui 100% a disposição para avançar em situações específicas que possamos privilegiar, dar um atendimento específico que é e nós reconhecemos que é extremamente necessário especialmente para as populações indígenas. Eu agradeço a oportunidade e fico a disposição

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Muito obrigado Doutor, em função da Deputada Mara Caseiro estar também cuidando da outra CPI a do CIMI, eu passo imediatamente a Deputada Mara Caseiro se ela quer fazer algum questionamento. A Senhora fique a vontade.

A SR.^a MARA CASEIRO - Secretário, primeiro agradece-lo por atender o convite desta CPI e prontamente se fazer presente trazendo as informações. Em relação a competência, sabemos hoje que a saúde indígena então ela é competência da União através do DISEI?

O SR. NELSON TAVARES – Exatamente.

A SR.^a MARA CASEIRO - O Estado ele entra como auxiliar? Como é esta competência, essa relação entre DISEI, Estado, em fim, como ocorre de fato?

O SR. NELSON TAVARES – Na verdade no sistema de saúde de um modo geral, quem tem acompanhado a questão desde a constituição de 88, a lei 80, o Estado desempenha um papel muito pequeno sistema de saúde de um modo geral, por exemplo, a tensão básica é toda



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls nº 215
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/15 216
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Almes de Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

municipalizada e mesmo a tensão especializada como todos os grande municípios são de gestão plena, então temos muita dificuldade, por exemplo aqui em CG todos os hospitais estão na gestão municipal, inclusive o Hospital Regional que é um hospital do Estado, então de um modo geral temos uma inserção muito pequena na assistência propriamente dita o nosso papel é mais coordenador, nós não concordamos com isso a verdade é essa, temos tentado reverter esta situação, esse modelo, mas é uma coisa inserida ai no modelo, faz parte da legislação a décadas, nós temos avançado bastante nisso, especificamente em relação a questão indígena no ano passado houve uma responsabilização maior dos Governos municipal e estadual na questão indígena, até pelo reconhecimento da incompetência da dificuldade que a União tem tido em tratar esta questão que está muito a quem do esperávamos, na verdade especificamente o Estado no que diz respeito ao sistema de saúde ele tem um a papel muito relevante e na questão indígena ele segue mais ou menos esta linha, quase tudo municipalizado.

Ressaltamos que já foi abordado neste Relatório a função da SESAI que se trata de Secretária Especial de Saúde Indígena vinculada ao Ministério da Saúde, pois, compete a União a tutela do índio, conforme também já restou relatado, e atua nos Estados Federativos e Municípios por meio dos DSEI's.

Inclusive restou demonstrado, por documentação encaminhada a esta Comissão o vultuoso aporte financeiro repassado ao DSEI/MS pelo SESAI anualmente, fato este que foi novamente trazido a baila e discutido juntamente com o ora depoente Sr. Nelson Tavares (Secretário de Estado de Saúde do MS) que confirmou que pelo que tem conhecimento do sistema



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José ~~Luiz~~ Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

de saúde, os valores repassados ao DSEI são representativos e suficientes ao tratamento da saúde da população indígena do Estado do Mato Grosso do Sul.

Ademais, a despeito do vultuoso repasse feito pela SESAI ao DSEI/MS, bem como, a responsabilidade da União neste caso, o Estado do Mato Grosso do Sul, conforme relatado pelo depoente, ainda envia montante em dinheiro para ser aplicado nas especificidades do atendimento a saúde dos povos indígenas.

Nesse sentido, o depoente novamente explicou ao Presidente desta Comissão Deputado João Grandão acerca deste auxílio prestado pelo Governo Estadual, ressaltando que sua aplicação visa primar pela especificidade de atendimentos especiais que sejam necessários pelos índios, ressaltando, entretanto, que os indígena, como qualquer outro brasileiro, também são beneficiários do Sistema Único de Saúde (SUS):

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) - Senhor Néelson, eu teria aqui varias questões para ser colocadas, mas algumas delas o senhor ja na sua introdução o senhor ja respondeu né. Quanto ao atendimento aos povos indígenas do Mato Grosso do Sul, como vem sido desenvolvido os trabalhos o senhor falou nas especificidades, até por que a assistência básica ela é exclusiva do município. Então nesse sentido o senhor colocou sobre as especificidades, o que diria para nós, o que o senhor entende que com tratamento em suas especificidades? É uma das perguntas que eu coloco. A outra é em relação ao dialogo, o senhor tem algum dialogo com a SESAI que é a responsável pelo atendimento da saúde. O senhor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

09

Fls n 217
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/15 - 218
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

comentou aqui que o senhor não tem nem informações de dados, portanto o dialogo ele inexistente nesse sentido. Então já também me sinto contemplado em relação a isso. Em relação a responsabilidade do estado em relação a saúde indígena o senhor também já colocou que o estado tem recebido evidentemente aquilo que sai da questão do atendimento básico, embora com alguma dificuldade o Deputado Paulo Corrêa usou o termo que o Índio evidentemente entra aqui na fila normal, portanto na verdade colocando onerando na verdade uma situação onde o Senhor disse que por exemplo em Japorã recebe 2 mil reais, vamos supor que tenha lá um atendimento vou exagerar aqui, mas uma fratura por exemplo que tem que emendar uma cirurgia e tal, tá dentro desse 2 mil reais pra fazer esse atendimento?

O SR. NELSON TAVARES – *Na verdade esses 2 mil reais seriam pra especificidades ele entraria por exemplo ele vai fazer um LH normal pra atendimento certinho dentro do Sistema Único de Saúde com todas as mazelas do nosso sistema esses 2 mil reais seriam pra especificidades por exemplo pra ter alguém que pudesse fazer a tradução lá pro medico em que pudesse ter por exemplo um transporte da aldeia para o município do município para a aldeia mas especifico das ambulâncias de um modo geral, então essa eu acho que seria as especificidades se tem mais alguma coisa, mas seria nessa linha.*

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – *Uma das questões então nesse linha das especificidades seria alguém pra poder entre aspas pra facilitar o atendimento humanizar o atendimento. É isso?*

O SR. NELSON TAVARES – *Exatamente, essa é a essência da questão que vamos dizer, vamos falar a verdade aqui, se chega uma pessoa muito mais frágil não é isso que eu quero dizer com dificuldade de comunicação às vezes com pouco entendimento até de leitura no hospital como na Santa Casa ou no Hospital Regional, ele tá essa pessoa está numa situação de*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n° 218
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc n° 370/15 219
Palácio Guaicurus - Avenida Desembargador José Nogueira Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

muito mais vulnerabilidade do um cidadão aqui de Campo Grande, então ele precisaria de uma atenção especial, não propriamente o atendimento médico lá dentro se ele for numa UTI numa cirurgia, mas talvez facilitar a humanização e o acesso dele.

Após o término do depoimento do Sr. Nelson Tavares, fora realizada a oitiva do **Sr. Alfredo Anastácio Neto (funcionário da Secretária de Estado e Educação do MS)**.

Inobstante as relevantes informações trazidas pelo depoente a esta Comissão, temos que o tema educação indígena, não está compreendido no objeto de investigação a que se desta esta Comissão, ademais, o depoente não trouxe qualquer informação relevante capaz de contribuir ao fato certo e determinado a que se destina nossa apuração.

Na **16ª Reunião** de trabalhos realizada na data de **28/04/2016**, foram ouvidos o **Sr. Luciano Gomes (sócio do grupo de empresas Luger Seguranças)**, o antropólogo **Sr. Carlos Alberto dos S. Dutra**, e os indígenas **Sr. Ezequiel João, Sr. Otoniel Ricardo e Sr. Rodolfo Vera**.

O **Sr. Luciano Gomes (sócio do grupo de empresas Luger Seguranças)** iniciou seu depoimento esclarecendo pergunta realizada pela Deputada Mara Caseiro, informando acerca dos locais de atuação de sua empresa, informando que a empresa não atende diretamente os indígenas, mas apenas presta serviços a órgãos que atendem a comunidade indígena:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n 219
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc n° 370/15 220
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-E
www.al.ms.leg.br

A SRA. MARA CASEIRO – *E a LUGER, ela trabalha em todo território Nacional ou atua no Mato Grosso do Sul?*

O SR. LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Ela atua na área de segurança no Mato Grosso, e no Mato Grosso do Sul e na área de todos os serviços no território nacional.*

A SRA. MARA CASEIRO – *Ela presta serviços, de um modo geral, não é sua para as comunidades indígenas?*

O SR. LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Não. Nós temos contratos que atendem órgãos que prestam serviço para a comunidade indígena como DISSEI, SESAI, CASAI, FUNASA, e outros que não me recordo agora.*

A SRA. MARA CASEIRO – *Em todo o território nacional, não é só aqui em Mato Grosso do Sul, então.*

O SR. LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Não. Para esses órgãos nós só atendemos aqui no Mato Grosso do Sul. Se não me engano, nós temos contratos também no Mato Grosso com algum desses órgãos. Eu desconheço assim nesse momento eu não posso afirmar, mas eu posso apresentar por escrito com mais precisão.*

A SRA. MARA CASEIRO – *Quais os serviços prestados hoje por sua empresa ao DISSEI aqui de Mato Grosso do Sul?*

O SR. LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *DISSEI, a DISP, nós estamos falando do Grupo?*

A SRA. MARA CASEIRO – *Pois é, do grupo não é. Nós queremos saber do.*

O SR. LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Tá do grupo. Até o DISSEI no Mato Grosso do Sul, na área de multisserviços que envolve atividade-meio área administrativa acho que contratos também na área de motoristas e a vigilância patrimonial desses órgãos que são unidades espalhadas pelo Estado.*

A SRA. MARA CASEIRO – *Então, não é só a segurança tem área administrativa também.*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n° 220
OPILAÇÃO/OMISSÃO
Proc n° 370/15 221
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

O SR. LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Sim tem administrativa para.*

A SRA. MARA CASEIRO – *Que vocês atendem. Aqui no DISSEI, vocês então contratam também essa mão de obra, ou seja, prestam esse serviço essa mão de obra administrativa também dentro do DISSEI.*

O SR. LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Sim, e o que é muito comum a terceirização.*

A SRA. MARA CASEIRO – *A terceirização desta mão de obra. Então, é multisserviços mão de obra administrativa de segurança?*

O SR. LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Sim.*

A SRA. MARA CASEIRO – *Motorista.*

O SR. LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Motorista.*

O SR LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Sim.*

O depoente destacou ainda que sua empresa apenas presta serviços nos prédios dos referidos órgãos não tendo atuação diretamente na aldeias indígenas:

A SRª. MARA CASEIRO – *Tiveram algum problema quando identificaram algum, alguma falta de segurança ou mesmo da atuação do Governo Estadual ou Governo Federal dentro das Aldeias? Vocês identificaram alguma coisa nesse sentido? Alguma ocorrência que chamou atenção?*

O SR LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Não. Nós não atuamos na nas aldeias. Nós atuamos nos prédios administrativos do DSEI.*

A SRª. MARA CASEIRO – *Só nos prédios administrativos.*

O SR LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES – *Nosso pessoal é alocado nos prédios administrativos do DSEI. Nós não temos nenhuma atividade em aldeias.*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fis n° 221
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc n° 370 **222**
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Entretanto, o depoente não veio preparado para responder a maioria das perguntas que lhe foram realizadas pelos membros desta Comissão, sobretudo, no que tange ao número de funcionários de sua empresa que atuam no DSEI e qual exatamente o serviço que vem sendo desempenhado.

Posteriormente, nesta mesma Reunião realizou-se a oitiva do **Sr. Carlos Alberto dos Santos Dutra (antropólogo)** que iniciou seu depoimento retratando um histórico da população indígena Kayowa Xavante.

Em seguida, ao ser indagado pelo Deputado João Grandão acerca da segurança pública na aldeia, principalmente no que tange ao atendimento feito pela Polícia Militar e Polícia Civil o depoente respondeu que a força policial é tranquila e quando acionada atende os indígenas:

O SR. PRESIDENTE (Joao Grandao) - Em relação a segurança lá, identificava alguma coisa em questão a relação a segurança publica, tem sido assistido ou não tem omissão, quando eles querem alguma emergência por exemplo a policia civil a policia militar tem dificuldade em relação a isso, ou assim que são acionados por qualquer situação eles são atendidos ou não, como é que o Senhor vê isso.

O SR. CARLOS ALBERTO DOS S. DUTRA - tranquilamente a presença da PM e da Civil, é muito tranqüila lá com os índios, são muitos receptivos, tem o processo é que os índios muitas vezes são envolvidos com a questão do trafego, né então no caso dessa estrada as vezes encontram o carro abandonado dentro da aldeia com drogas e ai tem que chamar a policia, então sempre acontece isso



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls nº 222
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/15 - 223
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Ao ser indagado acerca da existência de substâncias entorpecentes nas aldeias, o depoente informou que o CRAS vem realizando um trabalho semanal na comunidade alertando sobre o uso de drogas e bebida alcoólica:

O SR. PRESIDENTE (Joao Grandao) – o Senhor identificou ou identifica alguma incidência de droga por parte da comunidade de alguém da comunidade e tal ?

O SR. CARLOS ALBERTO DOS S. DUTRA - Olha assim existe algumas denúncias e queixas de alguns pais né tanto que o CRAS que é um órgão de assistência social do Município uma vez por semana se reúne com pais e crianças e jovens tentando um trabalho com alcoolismo e drogas

O SR. PRESIDENTE (Joao Grandao) - Certo

O SR. CARLOS ALBERTO DOS S. DUTRA - Mas não sei, se é um caso de cada caso, é uma conscientização geral a pedidos geralmente dos Pais que pedem.

Nesta mesma Reunião foi tomado o depoimento do **Sr. Ezequiel João (indígena)** na presença do intérprete Sr. Cajetano, que iniciou seu depoimento fazendo reivindicações no que tange ao atendimento da saúde indígena.

Posteriormente o depoente declarou que sua aldeia vem sendo atendida pelo Governo Estadual que, além da FUNAI, também encaminha sextas básicas aos indígenas:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes de Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Fis n° 223
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc n° 370/15-224
Hábil

O SR. EZEQUIEL JOÃO – Olha nós nesse atual governador também nós recebemos parte da cesta básica do estado.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Do estado.

O SR. EZEQUIEL JOÃO – Pelo estado, do estado, nós recebemos também do órgão federal que é da FUNAI.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Sei, da FUNAI (...).

O SR. EZEQUIEL JOÃO – Nós sempre recebemos também, porque nós estamos brigando ali ainda é sobre essas partes da agricultura que nós queremos trabalhar também para sustentar a família, as crianças tudo isso, em fim, então tudo isso nós corremos atrás, se nós consegue, os órgãos das prefeituras, secretarias, secretário de obras, eles cumprem o papel deles para ajudar nossas comunidades.

O depoente ainda argumentou que em sua aldeia se faz necessário a presença de força policial para garantir a segurança com mais frequência, reivindicando nesse sentido a presença de ronda policial semanais:

O SR. EZEQUIEL JOÃO – Deputado gostaria de fazer mais outros esforços sobre segurança.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Pois não.

O SR. EZEQUIEL JOÃO – Porque a nossa segurança, já fiz documentos no Ministério Público Federal, já fiz documentos também, já encaminhei, no fórum também, já encaminhei também há vários órgãos e para ser uma segurança, pedi pelo menos para uma vez por semana, uma vez por semana, passar um segurança, passar uma viatura policial para proteger as nossas comunidades, porque onde nós mora, tem as indígenas e não indígenas, nós



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n 224
CPIAÇÃO/COMISSÃO **225**
Proc n° 370/15
PARECER
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

estamos morando na beira assim das estradas vicinal, então é um lugar muito esquisito.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Uhum.

O SR. EZEQUIEL JOÃO – *Então gostaria de reforçar essa parte de segurança que nós queremos, como é nosso direito também ter uma segurança, porque nós indígenas e não indígenas por vários órgãos também veja que em todas as residências, todas as áreas, as estradas, nas cidades e segurança, como é que nós não vamos ter, nós também precisa.*

Logo após, procedeu-se a oitiva do **Sr. Otoniel Ricardo (indígena da aldeia de Pirajuí no Município de Paranhos/MS, membro do Conselho Aty Guasu)**, relatou em seu depoimento, sem trazer provas a esse respeito, que os indígenas tentam contato com a Polícia Civil e Polícia Militar em situações de “retomada de terra”, entretanto, não são atendidos. Reclamando ainda acerca da morte de Olindo Veras, indígena vítima de homicídio:

“ – ... Porque quinhentos anos atrás nós sofremos muito, até hoje muitas vezes em vez da segurança acontece problema dentro da comunidade dentro da retomada de liga para a Policia Militar, para Policia Civil, eles não querem ir até nós cadê o nosso título? Nós não roubamos as pessoas, nós somos cidadão naquele município, nós somos cidadão do Estado igual como vocês. Agora tá chegando mês época de política todo mundo fala que nós somos “compadre”, “amigo”, índio eu vou chegar à sua casa. Hoje em dia não é mais bobo, hoje tem muita gente vai cair de paraquedas porquê? Com a sabedoria de nosso “Nhanderu”. E aprendemos com vocês a escrever, e defender o nosso direito, por isso que nós estamos aqui reclamando e pedindo essa a violação, ou seja, esse criminoso que mataram nossos liderança. Até



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n. 225
CPLAÇÃO/OMISSÃO
226
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

hoje ainda não foi resolvido Olindo Veras. Cadê o Olindo Vera, nós queremos o corpo dele.

Por fim, ao ser indagado pelo Deputado João Grandão o depoente relatou sobre as circunstâncias do assassinato de Denilson Barbosa, e clamando pela punição dos autores de crimes contra indígenas.

Por fim, procedeu-se a oitiva do **Sr. Rodolfo Vera (indígena)**, que prestou depoimento acompanhado do intérprete Sr. Cajetano, e foi indagado pelo Deputado João Grandão acerca da morte de Rolindo Vera e Genivaldo Vera, tendo afirmado que ambos pertenciam a sua família, mas que não presenciou a circunstância da morte de ambos os familiares:

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Outra pergunta? Sobre o assassinato de lideranças indígenas, nós temos informações de que senhor é parente de Rolindo Verá e Genivaldo Verá? O senhor confirma.

O SR. RODOLFO VERA – Confirmo.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Eles são da Comunidade Ipoí.

O SR. RODOLFO VERA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – E o senhor confirma que eles foram assassinados em 2009.

O SR. RODOLFO VERA – Confirmo.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – O que o senhor tem a nos contar sobre esse caso. O senhor viu o senhor não viu, o senhor tem alguém que viu. O quê que o senhor pode nos dizer?

O SR. RODOLFO VERA – (Idioma Indígena).

O SR. CAJETANO VERA (Intérprete) – Ele confirma Excelência, ele confirma Excelência que ele não viu.

O SR. PRESIDENTE (João Grandão) – Não viu.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n° 226
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc n° 370/15 - 227
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

O SR. CAJETANO VERA (Intérprete) – Não viu alguém atirando e nem alguém matando, mas viu a violência sofrida após a morte dessas duas pessoas.

Assim, após a oitava de 27 (vinte e sete) depoentes, esta Comissão concluiu as oitavas nesta Reunião, encaminhando seus trabalhos para fase de finalização, conclusões e relatoria com análise de todas as provas que nos foram ofertadas.

Capítulo 15

- CONCLUSÃO -

DAÇÃO OU OMISSÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO PERÍODO DE 2000 A 2015

No presente capítulo iremos demonstrar a interpretação que foi concluída por esta Relatora, ao final dos meses de trabalho e acompanhamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sopesando todos os depoimentos prestados, bem como, as documentações que foram encaminhadas, tudo isto analisado sob o prisma do ordenamento jurídico vigente.

Destacamos que nossas conclusões são formadas a partir da livre apreciação das provas produzidas e nosso voto é amparado no Sistema do



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n. 227
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc n.º 370/15 228
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes de Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Livre Convencimento Motivado (Art. 155 do Código de Processo Penal), nos limites das atribuições impostas pela Lei 1.579/52.

A nosso ver, são 03 (três) as questões nucleares que formam o contexto da atuação do Estado nos casos de violência praticados contra indígenas.

Primeiramente, trata-se de questão de **Segurança Pública**, haja vista que a prestação de um serviço de segurança pública efetivo em que pese ser insuficiente a evitar totalmente a ocorrência de violência, é capaz, sem sombra de dúvidas, de diminuir sua ocorrência.

Em segundo plano, a **atuação da polícia judiciária** a quem fica a cargo a investigação criminal por meio de Inquérito Policial também deve ser observada, considerando que sua atuação repressiva na busca de autoria e materialidade delitiva é o que garante ao menos a propositura de uma Ação Penal frente ao Poder Judiciário para punição dos responsáveis pela violência praticada.

Por fim, e não menos importante, a **Saúde Pública** há que ser analisada, especificadamente sob o aspecto do pronto atendimento de indígenas vítimas de alguma violência, sobretudo, no que tange aos casos de violência ocorridos em procedimentos de retomada de terra indígena ou de reintegração de posse.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls. n.º 228
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc. n.º 370/15-229
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes de Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

São estas, nossas conclusões, com observância em todo corolário de provas trazidas e apresentadas a esta Comissão, razões pelas quais esta Relatora fundamenta seu voto entendendo ser este a reprodução da verdade real e fidedigna dos fatos que foram apurados.

VOTO DO RELATOR SUPLENTE

Inexistem provas materiais e liame jurídico necessário à responsabilização do Estado do Mato Grosso do Sul, motivo pelo qual, concluímos que não há ação ou omissão do Estado nos casos de violência praticados contra povos indígenas no período de 2000 a 2015.

Assim concluímos, haja vista que tudo aquilo que restou proporcionado a esta Comissão, e neste aspecto consideramos os depoimentos prestados e as provas documentais apresentadas, não nos levam a crer que há uma ação ou omissão dolosa ou ainda culposa do Estado ao se deparar com os atos de violência praticados contra indígenas.

Em primeiro lugar, no que tange à **Segurança Pública**, não se pode negar que a violência é um mal que assola toda sociedade brasileira



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n. 229
OPERAÇÃO/COMISSÃO
Proc. n.º 370/15 - 230
Rúbrica
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

considerada de modo amplo, colocando em risco e por vezes vitimando negro, branco, pardo, indígenas, não indígenas e todas as outras raças que formam a miscigenada população de nosso país.

Tal fato pode ser devidamente constatado a partir dos relatórios realizados pela organização Mapa da Violência que pode ser acessado no domínio <<http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015.php>>. Outros dados referenciais, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), mostram que o Brasil é 1º na lista dentre o número de homicídios absolutos, sendo o país com maior número absoluto de homicídios no mundo³⁰ e o 11º país com maior taxa de homicídios³¹.

Esta violência decorre de fatores diretos e indiretos, dentre eles podemos citar como principais, a ausência de segurança pública e a carência nos setores educacionais, respectivamente.

A ausência de segurança pública ou o oferecimento de um serviço de segurança pública por vezes insuficiente, não é “privilégio” das populações indígenas, mas sim mazela a que se sujeita toda a sociedade brasileira, sem a exclusão de qualquer setor ou a inclusão específica de um grupo de indivíduos.

³⁰Disponível em http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2014/12/brasil-tem-o-maior-numero-absoluto-de-homicidios-do-mundo-diz-oms.html?utm_source=facebook&utm_medium=share-bar-desktop&utm_campaign=share-bar. Acesso em 02/05/2016.

³¹Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/brasil-tem-11-maior-taxa-de-homicidios-do-mundo-diz-oms>. Acesso em 02/05/2016.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n° 230
CPH-AÇÃO/OMISSÃO
Proc. n° 370/15 **231**
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Notadamente, não se pode negar que uns e outros setores sociais ou determinada parcela da sociedade acabam sendo mais afetados pela violência e ausência de segurança pública, e tal fato há que ser corrigido.

Citamos como exemplo ocorrido em nosso país, as comunidades conhecidas como Favelas na cidade do Rio de Janeiro/RJ, local em que dada a predominância de associações criminosas e milícias voltadas a prática de diversos crimes e, principalmente, o tráfico de drogas, acabam se tornando mais vulneráveis à incidência de violência.

Desta mesma forma constatou-se que o que vem ocorrendo no Estado do Mato Grosso do Sul com as populações indígenas, cuja causa de vulnerabilidade a nosso ver esta ligada a localização geográfica, situando-se em zonas rurais por vezes de difícil acesso, senão, de inviável acesso imediato.

Nesse mesmo condão encontram-se os proprietários rurais, assentados e outros habitantes da zona rural do Estado do Mato Grosso do Sul.

Notadamente, a disposição de segurança pública em todas as Reservas, Aldeias e áreas de retomada de terra indígena resta impossível no plano lógico do sistema de segurança pública nacional, estadual e municipal.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n 231
CPLAÇÃO/COMISSÃO 232
Proc nº 370/15
Parque dos Poderes - Bloco 09
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Temos pleno conhecimento de que a Segurança Pública integra aqueles direitos básicos do indivíduo arrolados no Art. 5º da Constituição Federal, no rol de direitos e deveres individuais e coletivos e que integram um mínimo existencial para uma vida digna, que deve ser oferecido a todo ser humano na República Federativa do Brasil.

Ocorre que, este mínimo existencial deve ser analisado juntamente com a reserva do possível, ou seja, a razoabilidade com que a sociedade pode exigir a contraprestação de seus direitos frente ao Estado.

Neste sentido, citamos a explicação de George Marmelstein:

O ideal seria que houvesse disponibilidade financeira para cumprir todos os objetivos da Constituição. Mas não há. E é aí que entra a cláusula da reserva do possível, tão alardeada e mal interpretada pelos que são contra o ativismo judicial em matéria de direitos sociais. (...)

A reserva do possível é uma limitação lógica e, de certo modo, óbvia à atividade jurisdicional em matéria de efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais. Afinal, sem dinheiro não há como realizar diversos direitos.

Imagine por exemplo, uma ordem judicial que, com base no direito à saúde, obrigasse um pequeno Município a construir um amplo hospital capaz de atender toda a sua população com os mais avançados equipamentos médicos. Uma ordem desse tipo ou seria totalmente ineficaz, por absoluta falta de recursos, ou acarretaria total exaustão orçamentária do Município, a não ser que fosse consistentemente baseada em dados concretos que fossem capazes de comprovar que



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

File n° 232
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc n° 370/MS 233
Pública

existe dinheiro de sobra para a construção do hospital.³²

Com observância aos ensinamentos acima lecionados, justificamos ser impossível, por exemplo, exigir-se que o Estado do Mato Grosso do Sul, disponha de guarnições da Polícia Militar em cada Reserva, Aldeia ou áreas de retomada de terra indígena.

Assim, o que concluímos necessário, mas, possível ao Estado do Mato Grosso do Sul, dentro de um dever geral de segurança e, alheio às situações em que se faz necessária a atuação da Polícia Federal haja vista sua competência firmada no Dec. n. 4.412/2002, acreditamos ser possível e necessário o cumprimento da Resolução SEJUSP MS n.º 638/2012, para determinar a atuação da Polícia Militar sempre que solicitada por indígenas em suas Reservas, Aldeias e inclusive em áreas de retomada.

O doutrinador Antonio Moura Borges em seu livro “Terras Indígenas e seus Conflitos Atuais” analisa este dever geral de segurança, em conformidade ao nosso ordenamento jurídico, como sendo imputável à Polícia Federal, Polícia Militar e Forças Armadas visando garantir a ordem pública e social, *in verbis*:

Para garantir a ordem pública e social bem como o respeito à lei e à ordem, como referência aos conflitos em terras indígenas, a Lei põe a salvo determinadas garantias para ação de vários órgãos, os quais se destacam:

³²MARMELSTEIN, George. Curso de direitos fundamentais. 4ª ed. Atlas. São Paulo, 2013, p. 318 e 320.



- a) *Em primeiro plano, está a ação da polícia federal, porque tem o dever de manter a lei e a ordem no interesse da União Federal, portanto, lhes compete agir para desvendar crimes nas Reservas (art. 144, inciso IV da CF/88);*
- b) *Em segundo lugar, a Polícia Militar a quem incumbe o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública (art. 144, § 5º da CF/88). No entanto, só agem se requisitados;*
- c) *Em terceiro lugar, somente como a ultima ratio, ou seja, como exceção a regra, quando as Forças Armadas são convocadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) porque são incumbidos da defesa da pátria, da garantias dos poderes constitucionais e por invocação de qualquer deles para manter a lei e a ordem (art. 142 da CF/88).³³*

Outrossim, outras recomendações que certamente repercutirão na segurança dos indígenas serão propostas a Polícia Civil, Polícia Militar, a SEJUSP/MS e a FUNAI no momento oportuno deste Relatório em que cuidaremos de nossas Propostas e Recomendações.

Ademais, no que tange à **apuração de crimes praticados**, pelo que se vislumbrou de acordo com os únicos dados concretos e fidedignos trazidos a esta Comissão pelo então Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e que não restaram contestados por qualquer outra prova, conclui-se que a apuração dos crimes no âmbito da investigação criminal pela Polícia Civil é muito maior quando a vítima é um indígena do que nos casos em que se trata de vítima não indígena.

³³BORGES, Antonio Moura. *Terras Indígenas e seus Conflitos Atuais*. Campo Grande: Editora Contemplar, 2014, p. 164.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

mem 234
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc.º 370/15 235
Favre

Acreditamos que a Polícia Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, representada pela Polícia Civil, competente pela apuração e investigação dos crimes praticados contra indígenas de competência da Justiça Estadual, vem atuando corretamente e distante de qualquer ação ou omissão contra os povos indígenas, muito pelo contrário conforme restou apurado o índice de elucidação dos homicídios dolosos contra vítimas indígenas tem percentual de 81% (oitenta em um por cento) enquanto a elucidação de homicídios dolosos contra vítimas em geral tem percentual de 77,3% (setenta e sete por cento), levando em consideração o último ano de 2015.

Por derradeiro, tal constatação extirpa qualquer possibilidade de responsabilização do Estado do Mato Grosso do Sul, principalmente no que tange a suspeita de ocorrência de omissão na apuração e investigação criminal nos casos de violência praticados contra indígenas.

Acerca de determinadas alegações que imputam ausência de apuração de algum crime praticado contra indígena, tais fatos não restaram devidamente comprovados em todo período de trabalho desta Comissão.

Ademais, a ocorrência de um ou outro caso isolado num período de 15 (quinze) anos que se compreende entre os anos de 2000 a 2015, período objeto de investigação desta Comissão, não é suficiente para imputar responsabilidade ao Estado do Mato Grosso do Sul, sendo fato precário para determinar qualquer omissão a esse respeito.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

ris n. 235
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc.º 370/15
Rubrica 236
Dra. Maria

Sabemos que a investigação criminal promovida pela Polícia Judiciária por meio de um Inquérito Policial tem como finalidade chegar ao indiciamento de um sujeito, demonstrando evidências de sua autoria e a materialidade do crime, entretanto, nem sempre é possível alcançar esta finalidade desejada.

Não lograr êxito na autuação de uma investigação criminal também não é privilégio dos povos indígenas quando figuram como vítimas de algum crime praticado, todo inquérito policial ou outra forma de investigação criminal estão fadados a serem insuficientes pela impossibilidade de apuração da autoria criminoso, bem como, pela inexistência de materialidade delitiva, culminando em ambos os casos no Arquivamento³⁴ da investigação criminal sem qualquer providência a respeito.

Ora, em que pese tratar-se de um desfecho que se busca evitar e indesejado numa investigação, é crível que quando ocorre sem dolo ou intenção deliberada, não configura crime e impossibilita a responsabilização de qualquer ente ou funcionário estatal, caso contrário configuraria certamente o delito de Prevaricação por parte da Autoridade Policial e demais responsáveis.

Para tanto, seria necessário que restasse demonstrado durante a investigação promovida por esta Comissão, uma evidente (i) mobilização

³⁴Nada impede, entretanto, que a investigação seja submetida a novas pesquisas e diligências, se de outras provas se tiverem notícia, conforme o Art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n° 236
CPLAÇÃO/COMISSÃO 237
Prop.º 370/15
Pub.º Brasil
09
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

do Estado do Mato Grosso do Sul por meio das autoridades competentes, deliberada e com o fim específico de não apurar e garantir a impunidade dos atos de violência que vitimizam indígenas ou ainda a má condução de investigações criminais em que figuram como vítima indígenas.

Entretanto, conforme já demonstramos, nesta Comissão o que se apurou foi justamente o contrário, no sentido que observamos que os casos de violência contra indígenas, no que tange à investigação criminal, possuem uma resposta ainda mais eficiente pelo Estado do Mato Grosso do Sul do que se considerarmos a apuração sob o aspecto das vítimas em geral (não indígenas, indígenas e todos os outros sul-mato-grossenses).

Outros fatos e apontamentos trazidos ao conhecimento desta Comissão, sobretudo, por meio de alguns depoimentos isolados prestados por indígenas, e que relatam suposta ausência de investigação, desconhecimento de autoria ou a simples alegação genérica de morosidade na investigação, foram consideradas para o fechamento deste relatório, e terão a devida repercussão em nossas Propostas e Recomendações, entretanto, haja vista sua fragilidade diante do robusto corpo probatório que embasou nossas conclusões, mostram-se insuficientes para ensejar qualquer responsabilização do Estado do Mato Grosso do Sul.

No que tange ao tramite processual e condenação dos eventuais responsáveis por crimes de violência praticados contra indígenas, é necessário considerar, conforme já fora exposto neste Relatório que o Poder Judiciário é poder autônomo, nos termos do Art. 92 e seguintes da



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Proc. 237

OPINÇÃO/COMISSÃO

Proc. 237/MS - 238

Proc. 237/MS - 238

Proc. 237/MS - 238

Constituição Federal, motivo pelo qual, se denota impossível a responsabilização do Estado Federativo que represente o Poder Executivo em âmbito estadual, fora dos casos excepcionais de erro judiciário o que não ocorre no caso em tela.

Vislumbramos sim, que a ocorrência de violência praticada contra indígenas, seja por um autor indígena ou não indígena, recebe o devido tratamento relativo à sua apuração no âmbito da investigação criminal, bem como, na punição do autor do crime durante a ação penal.

Entretanto, o que nos ocorre e restou verificado durante o período de trabalho desta Comissão é que a maioria dos casos de violência perpetrados contra indígenas nos casos em que tem como autor sujeito não indígena, bem como, os crimes praticados por indígenas contra não indígena, ocorrem no contexto do conflito agrário de demarcação de terras indígenas.

Segundo dados da própria FUNAI a população indígena no Mato Grosso do Sul permeia o número de 78.000 (setenta e oito mil) indígenas, sendo que destes cerca de 62.000 (sessenta e dois mil) encontram-se já abrigados em Terras Indígenas devidamente demarcadas.³⁵

Deste modo, **solucionar a demarcação das terras indígenas** é ainda importante como meio para solução da chamada Teoria de Confinamento, mencionada por muitos depoentes nesta Comissão, que a despeito de sua existência ou não, há que se considerar que os estudiosos que debatem

³⁵Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas?start=1#>. Acesso em 02/05/2016.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Nº 238
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc.º 370/MS
239
Poderes

acerca do tema reconhecem que esta repercute diretamente em outro tema por vezes abarcado nesta CPI, qual seja, o suicídio de indígenas.

Não acreditamos que a terra isoladamente seja a salvadora de todas as mazelas da população indígena, nesse sentido tomamos como exemplo o Município de Uiramutã/RO onde se localiza a Reserva Raposa Serra do Sol e que possui 17mil/km² como 88% da população composta por índios e tem o 5º pior IDH do país segundo dados do Programada das Nações Unidas para Desenvolvimento (Pnud).³⁶

Há muito mais que se considerar nesse sentido, de modo que a terra por si só, certamente, não irá solucionar problemas como o acesso à saúde, alimentação básica e educação, enfermidades estatais que também não são exclusivas dos indígenas, mas que acometem toda sociedade brasileira.

De acordo com trabalho³⁷ de Autoria de nosso Assessor Jurídico responsável pela elaboração deste Relatório, dados fornecidos pela própria FUNAI demonstram que atualmente existem 543 (quinhentas e quarenta e três) terras tradicionalmente demarcadas como indígenas, sendo que apenas 426 (quatrocentos e vinte e seis) encontram-se regularizadas, ou seja,

³⁶Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/cidade-indigena-possui-50-pior-idh-do-brasil>. Acesso em 02/05/2016.

³⁷MENDES, T. B.; DELMONDES, J. P. S.; GONCALVES, J. L. *A indenização global na demarcação de terras indígenas como meio de proteção de direitos da personalidade de índios e não índios* In: PROBLEMAS DA JURISDIÇÃO CONTEMPORÂNEA E AS TENDÊNCIAS DOS INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE.1ª ed.Maringá, PR : Editora Vivens, 2015, v.1, p. 1126.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Flon 239
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Pres. nº 37015
240
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-E
www.al.ms.leg.br

homologadas por Decreto Presidencial e submetidas ao registro em Cartório e na Secretária de Patrimônio da União.³⁸

Ainda segundo a FUNAI, existem hoje 117 (cento e dezessete) áreas em processo de demarcação, das quais 37 (trinta e sete) encontram-se delimitadas, 66 (sessenta e seis) em fase de declaração e 14 (quatorze) homologadas pelo Presidente da República.

As 543 (quinhentas e quarenta e três) terras indígenas tradicionalmente ocupadas correspondem a 111.961.753,50ha (hectares) que satisfaz 13% (treze por cento) de todo território físico brasileiro, sendo este de 851.196.50ha (hectares).

Ademais, existem ainda 129 (cento e vinte e nove) áreas que se encontram em fase de estudos antropológicos destinados a sua futura demarcação. Todavia, a dimensão territorial destas não é divulgada pelo órgão.

Sabidamente, o atual procedimento de demarcação de terras indígenas e a indenização do proprietário de imóvel rural demarcado são os grandes responsáveis que servem de estopim aos conflitos no campo entre índios e não índios.

É evidente que os indígenas, na perseguição de seu direito garantido pelo Art. 231, da Constituição Federal, ao ocuparem as terras com

³⁸Disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas> Acesso em 05/05/2016.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n 240
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Pro nº 370/15 241
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

procedimento de demarcação em trâmite antes mesmo de sua regularização, desrespeitam ordens judiciais de reintegração de posse e se colocam em situação de extrema vulnerabilidade.

Desta forma, acabam sendo os próprios indígenas as maiores vítimas do conflito agrário em confronto com a Polícia ou com os proprietários rurais.

Contudo, a principal responsável pelos conflitos agrários é a atual forma de indenização, pois, ainda que a propriedade restasse ocupada pelos indígenas, se então houvesse uma prévia e justa indenização ao proprietário do imóvel, certamente, restaria solucionado o conflito no campo e no Judiciário.

Para a advogada e antropóloga Luana Ruiz Silva³⁹:

Nenhum produtor rural é contra a demarcação de terras para indígenas, o que não podemos admitir é a garantia de um suposto direito territorial mediante o confisco de nossas propriedades. Enfrentamos um Governo Federal que quer nos roubar na mão grande e isso não podemos admitir. Aqueles que defendem a relativização do direito de propriedade rural, cuidado! Amanhã poderão relativizar seu direito de propriedade territorial urbano, propriedade do salário, propriedade da poupança. Ademais, se existe uma dívida com os índios, essa dívida é de todo cidadão brasileiro, e não de um ou outro produtor rural, como

³⁹Disponível em <http://www.fatonotorio.com.br/entrevistas/ver/116/entrevista-com-luana-ruiz>. Acesso em 04/08/2014.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls. 241
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc.º 370/MS 242
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

se os índios nunca houvessem perambulado a Praça da Sé ou a Baía de Guanabara.

Não menos requintadas, são as lições de Hildebrando Campestrini⁴⁰:

Um outro ponto, de inquestionável gravidade, é o fato de o governo federal não aceitar indenizar no justo valor a terra nua, pressupondo, equivocadamente, que a terra “retomada” já era dos índios. Admite pagar somente as benfeitorias. (...)

Mais: a terra nua hoje tem valor inestimável, por razões econômicas e sociais. Já foi o tempo em que se trocava uma grande área por arma de fogo ou cavalo marchador.

Logo, conclui-se que a resposta para a atual problemática dos conflitos étnicos e sociais no ambiente rural brasileiro se encontra no pagamento das indenizações.

O Poder Judiciário⁴¹ já se manifestou quanto a latente violação de direitos adquiridos e ao direito de propriedade, ocasionados pela demarcação de terras indígenas que ocorre sem justa indenização e ainda considera nulos os atos acerca daquela propriedade:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERRAS INDÍGENAS. IDENTIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO. CONTESTAÇÃO DE TERCEIROS. TÍTULO DE DOMÍNIO. I - A identificação e demarcação de terras indígenas configura ato administrativo que, como tal,

⁴⁰CAMPESTRINI, Hildebrando. *Mato Grosso do Sul – Conflitos étnicos e fundiários*. Campo Grande, 2009, p. 74.

⁴¹Disponível em <http://www.jf.jus.br/juris/unificada/Resposta>, acessado em 24/07/2014.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

PIS II 242
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/09 243
Autor José Nunes da Cunha

deve constituir-se de objeto lícito, o que não ocorrerá se incidir em área de domínio alheio, destarte padecendo, nesta hipótese, de nulidade suscetível de declaração pelo Judiciário. II - Hipótese que não é de localização permanente de índios mas de posse de terceiros embasada em título de domínio. Exigência de apuração de possível violação às normas jurídicas de proteção da posse indígena vigentes na origem do encadeamento de sucessão entre os membros das outras etnias. III - A proteção constitucional da posse indígena não pode ter o alcance de nulidade de atos válidos segundo a legislação à sua época em vigor, sob pena de incoerência na perspectiva das garantias dos direitos adquiridos e do direito de propriedade contra a desapropriação sem justa indenização. IV - Recurso desprovido. (TRF-3. QUINTA TURMA. AI 00879034420064030000 AI – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 278365 – REL. DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR. DJF3 DATA:09/09/2008)

A justa indenização, se paga previamente e em dinheiro, possibilita a retirada rápida do proprietário da terra, evitando assim todo impasse e conflito causado pela demarcação, onde indígenas visando uma prévia garantia de seus direitos ocupam precipitadamente a terra e não índios proprietários visando garantir seu sustento fruto da produtividade rural atalham a ocupação da terra.

Ademais, a justa indenização de nada afeta o direito originário dos povos indígenas pelas terras que tradicionalmente ocupam (art. 231, CF/88), bem como, preserva o direito de propriedade (art. 5º, XXII, CF/88) daquele que detém a propriedade respaldada em justo título e de boa-fé.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n° 243
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc n° 370/15 - 244
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Vale trazer a baila mais uma lição de Hildebrando Campestrini, desvinculada do mérito a respeito dos indígenas ou das propriedades rurais:

Encerrando fica a seguinte reflexão: quem quer o diálogo, a superação do conflito pelo entendimento, não pode usar de discurso exaltado, condenando a outra parte, impondo a própria verdade; o diálogo (necessariamente dialético) pressupõe, imperativamente, ouvir e entender o outro, para que, com mútuas renúncias, seja encontrada a solução mais adequada ao problema.⁴²

Em suma, precisamos dar equilíbrio entre direitos fundamentais, concedendo ao indígena com segurança o direito originário a terra tradicionalmente ocupada, mas, garantindo ao proprietário da área rural uma justa indenização que o possibilite haver sua produção e investimentos ainda que noutra propriedade.

São diversas as propostas de alterações legislativas, sobretudo de propostas de Emendas a Constituição que visam à indenização do proprietário de área demarcada como terra indígena.

Nesse sentido, visando dirimir este impasse o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio do Governador do Estado e da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, apresentaram proposta ao Governo Federal para criação do Fundo Especial para Aquisição de Terras Indígenas (FEPATI), cujo objetivo é destinar os

⁴²CAMPESTRINI, Hildebrando. *Mato Grosso do Sul – Conflitos étnicos e fundiários*. Campo Grande, 2009, p. 92.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Fls n° 244
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc n° 370/15-245
Paulo

recursos de pagamento da dívida com a União para tal Fundo, viabilizando a aquisição das terras reivindicadas pelas populações indígenas à serem demarcadas.

Entretanto, até o momento do fechamento deste Relatório não há qualquer resposta em contrapartida do Governo Federal.

Ora, a maior reivindicação do indígena é sua terra originária para preservação de sua cultura e propagação de sua comunidade, a maior reivindicação do proprietário é uma justa indenização por seu imóvel, nesse diapasão, ambas as partes caminham juntas a espera de uma solução do Poder Público Federal.

Acreditamos que este é um ponto cerne de responsabilidade da União nos termos do Art. 231 do Constituição Federal e que, certamente, colocaria uma pá de cal na violência perpetrada entre índios e proprietários rurais.

Por fim, a **Saúde Pública** também deve ser analisada e será objeto de propostas e recomendações neste relatório, haja vista que, praticado um ato de violência contra um sujeito indígena se faz necessário o pronto atendimento de saúde.

Verifica-se que, conforme já demonstrados no introito deste relatório, a tutela do indígena é de responsabilidade exclusiva da União, ocorre que o zelo pela saúde de todo cidadão brasileiro é de competência comum dos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do Art. 23, da Constituição Federal.

Nesse condão, nossa conclusão acerca do tema, caminha no mesmo trilho daquilo que nos manifestamos quanto à segurança pública, no sentido de que ao Estado do Mato Grosso do Sul concorrentemente aos demais Entes Federativos atribui-se um dever geral de observância à saúde indígena, entretanto, a tutela às especificidades necessárias à saúde indígena deve ficar a cargo exclusivo da União, considerando ser de sua responsabilidade a tutela indígena.

Aos Estados, Distrito Federal e Municípios resta a assistência à saúde dos indígenas assim como a todo e qualquer cidadão brasileiro, o qual é prestado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme orienta o Art. 4º, da Lei 8.080/90.

Entretanto, o tratamento específico à saúde indígena, com observância às particularidades necessárias, é de competência exclusiva da União, que inclusive possui órgãos específicos para tanto, vinculados ao Ministério da Saúde, como desmembramento da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), legalmente previsto pelo Art. 11, da Lei 12.314/2010, qual seja, a Secretária Especial de Saúde Indígena (SESAI) que possui em nosso Estado uma unidade gestora descentralizada, o Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul (DSEI/MS).



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Fls. 246
COMISSÃO 247
Parecer nº 370/15
Pádua

Inclusive, restou apurado durante os trabalhos desta Comissão, que são vultuosos os recursos financeiros e ultrapassam o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) destinados anualmente pela SESAI ao DSEI/MS para prestação e assistência a saúde indígena, sendo que deste montante a quantia de R\$ 43.382.377,80 (quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) é destinada a um Convênio do DSEI/MS com a Missão Evangélica Kaiowa.

Ademais, verificou-se ainda que, mesmo não sendo de sua competência, agindo por zelo no exercício de um dever geral de tutela da saúde de toda sociedade, indígenas e não indígenas, o Governo Estadual encaminha aporte financeiro aos Municípios para aplicação em especificidades necessárias ao atendimento de indígenas.

Notadamente, não há que se comparar este recurso com o valor repassado pela SESAI ao DSEI/MS, tendo em vista que tal órgão possui recursos específicos a esta destinação.

Mas, nada impede que, com observância ao que restou apurado nesta Comissão e em virtude de nossas Propostas e Recomendações, firmem-se convênios entre a União que possui aporte financeiro específico aos indígenas e o Estado do Mato Grosso do Sul que se encontra imediatamente mais próximo para o pronto atendimento à saúde indígena, garantindo melhor aplicação e fiscalização do montante supramencionado.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls n 247
COPIAÇÃO COMISSÃO 248
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Nossa atuação na Relatoria desta Comissão e o desempenho empreendido por todos os Deputados membros desta Comissão, visou a todo momento proporcionar uma resposta a sociedade sul-mato-grossense e, sobretudo, a população indígena de nosso Estado.

Em que pese não se tenha concluído no sentido de requerer a abertura de processo e instrução criminal para punição do Governo Estado do Mato Grosso do Sul ou de seus agentes, este Relatório não guarda qualquer viés de impunidade, pois, a todo momento foi perseguido por esta Comissão não somente a punição de eventuais responsáveis caso se demonstrasse necessário, mas, sobretudo, a solução à ocorrência de violência contra os povos indígenas.

Nesse viés, ansiamos verdadeiramente que este Relatório, acompanhado de suas Propostas, Recomendações e Encaminhamentos, crie mecanismos para uma melhor proteção as populações indígenas, contemplando de maneira devida seus direitos a Segurança Pública e ao acesso a Saúde Pública, servindo como norte para uma ampliação na tutela dos direitos dos povos indígenas e perpetuação de sua cultura.

Capítulo 16

PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES

Senhor Presidente,

Ilustres Deputados membros desta Comissão,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

MS nº 248
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/MS 249
Gruel

Diante das provas colhidas na presente Comissão, são várias as providências e recomendações que acreditamos necessárias e gostaríamos de encaminhar aos órgãos da administração pública que, de alguma forma, estejam envolvidos com a questão indígena.

Assim, considerando a competência constitucional e legal de cada órgão ou instituição, com todo o respeito e acatamento recomendamos/sugerimos o que segue:

- 1. Que seja reiterado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e ao Delegado Geral da Polícia Civil o teor da Resolução SEJUSP/MS n.º 638/2012, determinando seu conhecimento e integral cumprimento por todos os membros da Polícia Civil e Militar do Estado;*
- 2. A criação de um núcleo de atuação da Polícia Civil para investigar os crimes de sua Competência (ou seja, sujeitos a Justiça Estadual) que envolvam indígenas;*
- 3. A criação de um núcleo de atuação da Polícia Militar para agir de maneira repressiva e preventiva em ações que envolvam populações indígenas;*
- 4. A criação pelo Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul de uma Promotoria Especializada para atuar nas ações (penais, cíveis decorrente de questões familiares e outras) que envolvam indígenas e cuja Competência para promover a ação*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

ou atuar como fiscal da lei seja atribuída ao Ministério Público, nos termos do Art. 129, da CF/88;

5. A criação pela Defensoria Pública Estadual do Mato Grosso do Sul de uma Defensoria Especializada em assistir os indígenas e seus familiares nos processos de Competência da Justiça Estadual, haja vista que ausência de informação pode por vezes gerar um falso sentimento de impunidade;

6. Que seja determinado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) a inclusão de identificação específica acerca da origem indígena da vítima ou autor do fato, nos prontuários de atendimento ou Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Civil e Polícia Militar;

7. A elaboração de relatório anual pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) dos dados fornecidos pela Polícia Civil e Polícia Militar acerca dos crimes praticados contra indígenas, para encaminhamento a esta Assembleia Legislativa;

8. O encaminhamento pela FUNAI ao Ministério Público Estadual e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) do nome das vítimas e testemunhas que se sentem expostas a grave ameaça em razão de crime objeto de investigação ou processo criminal para serem submetidas ao programa de proteção a vítima e testemunhas, previsto na Lei 9.807/99;



Fis n 250
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc n 370/MS-251
Reúnda

9. O encaminhamento pela FUNAI a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) do nome e localização das Reservas Indígenas, Aldeias ou áreas de retomada em que se fazem necessárias a intensificação de rondas pela Polícia Militar;

10. A elaboração pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI/MS) em conjunto com o Conselho Estadual de Psicologia de um Programa de Assistência Psicológica nas Reservas Indígenas, Aldeias ou áreas de retomada para o combate a depressão e doenças similares, com fim de prevenir a prática de suicídio;

11. A elaboração pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI/MS) de relatório anual de prestação de contas do seu orçamento e aplicação das verbas utilizadas no Estado a ser encaminhado à Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul para a verificação da sua aplicabilidade;

12. A realização de convênios entre a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI/MS) para com a Secretaria Estadual de Saúde (SES) visando discutir e realizar programas de atendimento específico à saúde da população indígena;

13. Que seja providenciado pela SESAI e DSEI/MS em convênio com a Secretaria Estadual de Saúde (SES) containers com



estrutura de uma unidade básica de saúde para o pronto atendimento nas áreas de retomada de terra indígena;

14. Que seja remetido novo ofício em conjunto pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a ser encaminhado ao(à) Excelentíssimo(a) Presidente da República solicitando a análise e o acatamento da criação do Fundo Especial para Aquisição de Terras Indígenas (FEPATI).

Capítulo 17

ENCAMINHAMENTOS

À Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para as providências regimentais. E, considerando o que foi apurado, **indicamos** ao colendo Plenário o encaminhamento de cópia integral deste Relatório em mídia digital (cópia em CD-room):

- 1- À Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);
- 2- Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado;
- 3- Ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado;
- 4- Ao Ministério Público Estadual por intermédio da Procuradoria de Justiça do Estado;
- 5- Ao Ministério da Justiça;
- 6 -Ao Ministério da Saúde;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-8
www.al.ms.leg.br

Fis n° 252
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc n° 37015/2015
253
Rubrica

- 7- À Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI);
- 8- Ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Estado (DSEI/MS);
- 9 -À Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- 10- À Secretaria Nacional de Direitos Humanos;
- 11- Ao Gabinete do Presidente da República indicando a necessidade urgente de apreciação da proposta de criação do FEPATI;
- 12- Ao Chefe do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul.

Deputado Renato Câmara
Relator-Substituto

VOTAM COM O RELATOR -SUBSTITUTO:

Deputada Mara Caseiro _____

Deputado Paulo Corrêa _____

Deputado Professor Rinaldo _____



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VI – Nº 0988

CAMPO GRANDE – MS, QUINTA-FEIRA 16 DE JUNHO DE 2016 - SUPLEMENTO

434 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **CABO ALMI**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS - 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT
Deputado *Angelo Guerreiro* – PSDB
Deputada *Antonieta Amorim* – PMDB
Deputado *Beto Pereira* – PSDB
Deputado *Cabo Almi* – PT
Deputado *Coronel David* – PSC
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB
Deputado *Felipe Orro* – PSDB
Deputado *Flávio Kayatt* – PSDB
Deputado *George Takimoto* – PDT
Deputada *Grazielle Machado* – PR
Deputado *João Grandão* – PT
Deputado *Junior Mochi* – PMDB
Deputado *Lídio Lopes* – PEN
Deputada *Mara Caseiro* – PSDB
Deputado *Marcio Fernandes* – PMDB
Deputado *Marquinhos Trad* – PSD
Deputado *Maurício Picarelli* – PSDB
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB
Deputado *Paulo Corrêa* – PR
Deputado *Pedro Kemp* – PT
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB
Deputado *Renato Câmara* – PMDB
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA ATON 01/2011 - MESA DIRETORA

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretaria
Consultoria Técnica Jurídica
Diretoria Geral Legislativa
Diretoria Geral de Adm. De Serviços, Patrimônio e Material
Diretoria Geral de Finanças e Orçamentação
Diretoria Geral de Recursos Humanos

Diretoria de Controle Interno
Diretoria de Informática e Sistemas Legislativo
Diretoria de Relações Institucionais e Projetos Especiais
Diretoria de Divulgação, Rádio e TV/AL
Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas
Diretoria de Segurança e Informação
Diretoria de Comunicação Social

Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

Relatório Final	02
Voto em Separado	255

MS nº 254
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc nº 370/15
Rubrica *Gravi*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79 031-901
Tel.: (67) 3389 6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.af.ms.leg.br

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DA AÇÃO/OMISSÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NOS CASOS DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA OS POVOS
INDÍGENAS NO PERÍODO DE 2000 A 2015**

RELATÓRIO

DEP. JOÃO GRANDÃO – Presidente
DEP. MARA CASEIRO – Vice Presidente
DEP. MARIA ANTONIETA AMORIM - Relatora
DEP. RENATO CÂMARA – Relator Substituto
DEP. PAULO CORREA
DEP. PROFESSOR RINALDO

Palácio Guaicurus * Junho de 2016



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls nº 255
CPIAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/16
Rubrica [assinatura]
2
Palácio Guaiçurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-001
Tel: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Agradecimentos
3. Texto de proposição
4. Justificativa
5. Composição da CPI
6. Metodologia
7. Roteiro de Atividades
8. Objetivos
9. Conceito do crime de genocídio
10. Responsabilidade extracontratual do Estado – Administração Pública
11. Direitos Fundamentais dos Povos Indígenas
12. Legitimidade Processual do índio e Competência Material nos casos de violência contra indígenas
13. Ente responsável pela tutela dos índios
14. Relatório de Depoimentos e Documentação e nossas interpretações
15. Conclusão e Voto da Relatora
16. Propostas e Recomendações
17. Encaminhamentos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls. 256
OPÇÃO/OMISSÃO
Proc.º 070/MS
Data: 3 Junho
09
Palácio Guaiturus
Avenida Desembargador José Nunes de Figueiredo
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel: (67) 3389.6565 CNPJ: 03.979.390/0001-91
www.al.ms.jog.br

APRESENTAÇÃO

Tenho a honra de submeter à Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a Investigar a ação/omissão do Estado de Mato Grosso do Sul nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015, o relatório que representa o trabalho realizado pelos parlamentares integrantes visando traçar os casos de violência cujas vítimas são indígenas, vislumbrando se em tais casos há conduta, omissiva ou comissiva a serem imputadas ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Estas notas refletirão diversas situações em que figuram como vítima de violência um sujeito indígena. Nesse prisma, analisaremos a atuação estatal, em suma no que tange a conduta do Estado do Mato Grosso do Sul nos limites de suas responsabilidades constitucionais, visando dirimir a dúvida acerca da existência de ação ou omissão que seja causadora de maiores prejuízos à população indígena.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2016.

Deputado Renato Câmara

Relator-Substituto



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Pedreiros – Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel: (67) 3389.6565 - CNPI: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.feg.br

Item 257
CPI Ação Comissão
Proc nº 070/15
Rubrica *Tracy*

AGRADECIMENTOS

Manifestamos nosso mais profundo agradecimento a todos os Deputados membros da CPI que participaram com dedicação dos trabalhos, debates e audiências, contribuindo significativamente com sua vivência e opinião para traçar com mais realismo a temática da violência envolvendo indígenas no Estado de Mato Grosso Sul.

Agradecemos também todos os funcionários desta casa legislativa que envolvidos de alguma forma contribuíram para os trabalhos realizados nesta CPI, sempre com muita dedicação no labor e inclusive empenhados num efetivo resultado das investigações.

A todos as autoridades e convidados depoentes, organizações e instituições que colaboraram, encaminhando documentos, dados, informações, depoimentos, vídeos, materiais de apoio em geral, sugestões e vivências, no intuito de enriquecer o teor de nossa investigação, possibilitando que ela se aproximasse o máximo possível da realidade, nosso mais profundo reconhecimento.

Vencidos esses percalços, continuamos a desenvolver todas as ações previstas para que a CPI alcançasse os objetivos propostos desde o momento em que este Parlamento aprovou, por unanimidade, o Requerimento de sua instalação.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPI: 03.979.399/0001-81
www.al.ms.lcg.br

Tr. nº 258
CPL/AÇÃO/OMISSÃO
Proc. nº 370/15
Rubrica: *Paul*

TEXTO DE PROPOSIÇÃO

A Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT requer à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário, nos termos que dispõe o art. 64, § 3º, da Constituição Estadual e os arts. 50 a 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja instituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, a ser composta por 5 (cinco) membros e com o prazo de 120 dias, tendo como fato determinado para investigação "A ação/omissão do Estado de Mato Grosso do Sul nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015".

Sala das sessões, 07 de outubro de 2015.

Deputados Estaduais da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Pedro Kemp, João Grandão, Amarildo Cruz e Cabo Almi.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Fls. 259
OPÇÃO COMISSÃO
Proc.º 370/15
Rubrica Paulo
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.jog.br

JUSTIFICATIVA

Representantes de movimentos sociais e sindicais de Mato Grosso do Sul, no dia 24 de setembro do corrente ano, compareceram à sessão ordinária da Assembleia Legislativa com o objetivo de reivindicar a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a violência historicamente, cometida em nosso território, contra os povos indígenas.

Na oportunidade, foi entregue um documento contendo uma manifestação coletiva, cuja cópia segue em anexo, onde consta a denúncia de casos de assassinatos de cerca de 390 indígenas e também 512 suicídios ocorridos nos últimos 12 anos.

Alegam também que em muitos casos de violência, existe fortes indícios do envolvimento de milícias armadas, que além de cometer os assassinatos, também agem por meio de tortura, ameaças, sequestro, além de impedirem o direito de ir e vir das famílias indígenas que estão nas zonas de conflito, principalmente das áreas dos Guarani kaiowa.

Recentemente, na Terra Indígena Nãnderu Marangatu ocorreu o assassinato do índio Semião Vilhalva, que foi amplamente divulgado pela imprensa estadual e nacional, sendo que muitos indígenas denunciaram o envolvimento de milícia armada no episódio.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande, MS - CEP: 70.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Item 260
CRIAÇÃO COMISSÃO
Proc nº 370/16
Rubrica 7 *Praxe*

Soma-se ao assassinato de Semião Vilhalva, muitos outros casos de violência, que também motivam a presente proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito e, entre eles, damos destaques aos abaixo citados:

- Em 2000, na terra indígena Potrero Guasu, em Paranhos, uma terra indígena que já é demarcada, mais de 100 pistoleiros fortemente armados atacaram e massacraram crianças, mulheres, idosos indígenas Guarani Kaiowá. Esses pistoleiros fraturaram as pernas e os braços das crianças e mulheres idosas, queimaram todas as habitações e expulsaram todos os indígenas.
- Em 2001, na terra indígena Ka'a Jary, em Amambai, o líder Samuel Martim foi assassinado com um tiro no peito pelos pistoleiros dos fazendeiros. As crianças, idosos, mulheres Guarani e Kaiowá foram atacadas, torturadas e despejadas violentamente por um grupo de homens fortemente armados.
- Em 2003, na terra indígena Takuara-Juti, fazendeiros assassinaram a liderança Marco Verón. Nesse mesmo ataque, crianças, idosos e mulheres Guarani e Kaiowá foram atacadas, queimadas, torturadas e despejadas violentamente por mais de 50 homens fortemente armados.
- Em 2003, no tekohá Pyelito e Mbarakay mais de 100 pistoleiros fortemente armados atacaram e massacraram crianças, mulheres e idosos indígenas Guarani Kaiowá, machucando crianças, mulheres e idosas, queimaram as habitações indígenas e expulsaram todos os indígenas.
- Em 2005, a comunidade da terra indígena Tekohá Sombreiro, em Sete Quedas, foi atacada, casas queimadas, pessoas torturadas e despejadas violentamente por mais de 40 pistoleiros, todos eles homens fortemente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaiçurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Velâneo - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3309.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Fis nº 261
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc nº 370/16
Rubrica grauê

armados. Nesse ataque, a liderança indígena Dorival Benites foi assassinado.

- Em 2007, na terra indígena Tekohá Kurusu Amba os pistoleiros atacaram a tiros, dominaram e torturaram crianças, mulheres, idosos, mataram a tiros idosa de 70 anos Nandesy Xurite Lopes.

- Em 2008, o grupo de pistoleiros armados atacaram e massacraram a comunidade Detekohá Itay- em Douradina.

- Em 2009, na terra indígena Tekohá Ypo'i, em Paranhos, grupo armado torturou 80 Guarani Kaiowá e assassinaram dois líderes indígenas Rolindo Verá e Genivaldo Verá. No mesmo ano houve ainda um ataque à comunidade de Apyka'i, em Dourados, e crianças e idosos foram igualmente atacados, casas queimadas, pessoas torturadas e despejadas violentamente por pistoleiros fortemente armados.

- Em 2011, crianças, mulheres e idosos de Tekohá Pyelito kue-Mbarakay, em Iguatemi, foram atacadas, massacradas e expulsas pelos pistoleiros da empresa de segurança Gaspem.

- No dia 18 de novembro de 2011, na terra indígena Guaiviry, em Aral Moreira (MS), que fica entre as cidades de Amambai e Ponta Porã, crianças, mulheres, homens, e idosos indígenas foram atacados e torturados e neste ataque, o líder Nísio Gomes foi brutalmente assassinado e seu cadáver ocultado pelo grupo armado.

Por todo o país, são veiculadas pelos meios de comunicação, por meio impresso ou online, notícias denunciando a grave situação de violência no Estado de MS.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaiçurus
Avenida Desembargador José Ruy da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS CEP: 70.031-901
Tel: (67)3389.6565 CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Fls nº 262
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/15
Rubrica 246 *Grave*

Entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do Art. 23, da Constituição Federal.

Nesse condão, nossa conclusão acerca do tema, caminha no mesmo trilho daquilo que nos manifestamos quanto à segurança pública, no sentido de que ao Estado do Mato Grosso do Sul concorrentemente aos demais Entes Federativos atribui-se um dever geral de observância à saúde indígena, entretanto, a tutela às especificidades necessárias à saúde indígena deve ficar a cargo exclusivo da União, considerando ser de sua responsabilidade a tutela indígena.

Aos Estados, Distrito Federal e Municípios resta a assistência à saúde dos indígenas assim como a todo e qualquer cidadão brasileiro, o qual é prestado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme orienta o Art. 4º, da Lei 8.080/90.

Entretanto, o tratamento específico à saúde indígena, com observância às particularidades necessárias, é de competência exclusiva da União, que inclusive possui órgãos específicos para tanto, vinculados ao Ministério da Saúde, como desmembramento da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), legalmente previsto pelo Art. 11, da Lei 12.314/2010, qual seja, a Secretária Especial de Saúde Indígena (SESAI) que possui em nosso Estado uma unidade gestora descentralizada, o Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul (DSEI/MS).



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPI: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Fis nº 263
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/15
Rubrica 247 *grau*

Inclusive, restou apurado durante os trabalhos desta Comissão, que são vultuosos os recursos financeiros e ultrapassam o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) destinados anualmente pela SESAI ao DSEI/MS para prestação e assistência a saúde indígena, sendo que deste montante a quantia de R\$ 43.382.377,80 (quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) é destinada a um Convênio do DSEI/MS com a Missão Evangélica Kaiowa.

Ademais, verificou-se ainda que, mesmo não sendo de sua competência, agindo por zelo no exercício de um dever geral de tutela da saúde de toda sociedade, indígenas e não indígenas, o Governo Estadual encaminha aporte financeiro aos Municípios para aplicação em especificidades necessárias ao atendimento de indígenas.

Notadamente, não há que se comparar este recurso com o valor repassado pela SESAI ao DSEI/MS, tendo em vista que tal órgão possui recursos específicos a esta destinação.

Mas, nada impede que, com observância ao que restou apurado nesta Comissão e em virtude de nossas Propostas e Recomendações, firmem-se convênios entre a União que possui aporte financeiro específico aos indígenas e o Estado do Mato Grosso do Sul que se encontra imediatamente mais próximo para o pronto atendimento à saúde indígena, garantindo melhor aplicação e fiscalização do montante supramencionado.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaiçurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-91
www.af.ms.leg.br

Fis nº 264
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/16
Número 248 *grau*

Nossa atuação na Relatoria desta Comissão e o desempenho empreendido por todos os Deputados membros desta Comissão, visou a todo momento proporcionar uma resposta a sociedade sul-mato-grossense e, sobretudo, a população indígena de nosso Estado.

Em que pese não se tenha concluído no sentido de requerer a abertura de processo e instrução criminal para punição do Governo Estado do Mato Grosso do Sul ou de seus agentes, este Relatório não guarda qualquer viés de impunidade, pois, a todo momento foi perseguido por esta Comissão não somente a punição de eventuais responsáveis caso se demonstrasse necessário, mas, sobretudo, a solução à ocorrência de violência contra os povos indígenas.

Nesse viés, ansiamos verdadeiramente que este Relatório, acompanhado de suas Propostas, Recomendações e Encaminhamentos, crie mecanismos para uma melhor proteção as populações indígenas, contemplando de maneira devida seus direitos a Segurança Pública e ao acesso a Saúde Pública, servindo como norte para uma ampliação na tutela dos direitos dos povos indígenas e perpetuação de sua cultura.

Capítulo 16

PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES

Senhor Presidente,

Ilustres Deputados membros desta Comissão,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaiçurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco
09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Fls. 265
CPV/COMISSÃO
Processo nº 370/15
Subproq 249 *Znau*

Diante das provas colhidas na presente Comissão, são várias as providências e recomendações que acreditamos necessárias e gostaríamos de encaminhar aos órgãos da administração pública que, de alguma forma, estejam envolvidos com a questão indígena.

Assim, considerando a competência constitucional e legal de cada órgão ou instituição, com todo o respeito e acatamento recomendamos/sugerimos o que segue:

- 1. Que seja reiterado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e ao Delegado Geral da Polícia Civil o teor da Resolução SEJUSP/MS n.º 638/2012, determinando seu conhecimento e integral cumprimento por todos os membros da Polícia Civil e Militar do Estado;*
- 2. A criação de um núcleo de atuação da Polícia Civil para investigar os crimes de sua Competência (ou seja, sujeitos a Justiça Estadual) que envolvam indígenas;*
- 3. A criação de um núcleo de atuação da Polícia Militar para agir de maneira repressiva e preventiva em ações que envolvam populações indígenas;*
- 4. A criação pelo Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul de uma Promotoria Especializada para atuar nas ações (penais, cíveis decorrente de questões familiares e outras) que envolvam indígenas e cuja Competência para promover a ação*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 70.031-901
Tel.: (67) 3309.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.lg.br

Fis nº 266
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc nº 970/15
Rubrica Gravel
250

*ou atuar como fiscal da lei seja atribuída ao Ministério Público,
nos termos do Art. 129, da CF/88;*

5. A criação pela Defensoria Pública Estadual do Mato Grosso do Sul de uma Defensoria Especializada em assistir os indígenas e seus familiares nos processos de Competência da Justiça Estadual, haja vista que ausência de informação pode por vezes gerar um falso sentimento de impunidade;

6. Que seja determinado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) a inclusão de identificação específica acerca da origem indígena da vítima ou autor do fato, nos prontuários de atendimento ou Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Civil e Polícia Militar;

7. A elaboração de relatório anual pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) dos dados fornecidos pela Polícia Civil e Polícia Militar acerca dos crimes praticados contra indígenas, para encaminhamento a esta Assembleia Legislativa;

8. O encaminhamento pela FUNAI ao Ministério Público Estadual e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) do nome das vítimas e testemunhas que se sentem expostas a grave ameaça em razão de crime objeto de investigação ou processo criminal para serem submetidas ao programa de proteção a vítima e testemunhas, previsto na Lei 9.807/99;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaiturus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.lg.br

Fis nº 267
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/15
Rubrica: graul
251

9. O encaminhamento pela FUNAI a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) do nome e localização das Reservas Indígenas, Aldeias ou áreas de retomada em que se fazem necessárias a intensificação de rondas pela Polícia Militar;

10. A elaboração pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI/MS) em conjunto com o Conselho Estadual de Psicologia de um Programa de Assistência Psicológica nas Reservas Indígenas, Aldeias ou áreas de retomada para o combate a depressão e doenças similares, com fim de prevenir a prática de suicídio;

11. A elaboração pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI/MS) de relatório anual de prestação de contas do seu orçamento e aplicação das verbas utilizadas no Estado a ser encaminhado à Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul para a verificação da sua aplicabilidade;

12. A realização de convênios entre a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI/MS) para com a Secretaria Estadual de Saúde (SES) visando discutir e realizar programas de atendimento específico à saúde da população indígena;

13. Que seja providenciado pela SESAI e DSEI/MS em convênio com a Secretaria Estadual de Saúde (SES) containers com



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guairacus
Avenida Desembargador
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS CEP: 79.081-901
Tel.: (67) 3369.6565 CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Fis n° 268
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc n° 370/15
Pública 252
Nunes da Cunha

estrutura de uma unidade básica de saúde para o pronto atendimento nas áreas de retomada de terra indígena;

14. Que seja remetido novo ofício em conjunto pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a ser encaminhado ao(à) Excelentíssimo(a) Presidente da República solicitando a análise e o acatamento da criação do Fundo Especial para Aquisição de Terras Indígenas (FEPATI).

Capítulo 17

ENCAMINHAMENTOS

À Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para as providências regimentais. E, considerando o que foi apurado, **indicamos** ao colendo Plenário o encaminhamento de cópia integral deste Relatório em mídia digital (cópia em CD-room):

- 1- À Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);
- 2- Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado;
- 3- Ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado;
- 4- Ao Ministério Público Estadual por intermédio da Procuradoria de Justiça do Estado;
- 5- Ao Ministério da Justiça;
- 6 -Ao Ministério da Saúde;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaiturus
Avenida Desembargador Manoel de Góes
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco
09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.jog.br

Fis nº 269
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc nº 370/15
Rubrica 253 *hauil*

- 7- À Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI);
- 8- Ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Estado (DSEI/MS);
- 9 -À Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- 10- À Secretaria Nacional de Direitos Humanos;
- 11- Ao Gabinete do Presidente da República indicando a necessidade urgente de apreciação da proposta de criação do FEPATI;
- 12- Ao Chefe do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul.

Deputado Renato Câmara
Relator-Substituto

VOTAM COM O RELATOR -SUBSTITUTO:

Deputada Mara Caseiro _____

Deputado Paulo Corrêa _____

Deputado Professor Rinaldo _____

Fis nº 270
CPLAÇÃO/COMISSÃO
Proc nº 370/15
Rubrica Paul

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

Fis nº 271
CPLAÇÃO/OMISSÃO
Proc nº 370/15
Rubrica francie

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o volume do APENSO – RELATÓRIO FINAL, elaborado pela Deputada Antonieta Amorim e do Relator Substituto Deputado Renato Câmara - que faz parte dos autos do Processo nº 370/15, que tem como assunto a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista o objetivo de investigar a “Ação e Omissão do Estado de Mato Grosso do Sul, nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015”, iniciando no número 001 e findando no número 271 a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Campo Grande (MS), 16 de junho de 2016


ROSEMARY PEREIRA BELINATI
Matrícula nº 3502 AL/MS